



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . " "	340\$
A 2.ª série . . . " "	340\$
A 3.ª série . . . " "	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

### «Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.  
 A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.  
 A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.  
 A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.  
 Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.  
 Espanha e colónias espanholas — 300\$.  
 Outros países — 400\$.  
 Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 670/70, que substitui as listas constantes dos anexos I e II do despacho do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, que concede a isenção ou redução de direitos aduaneiros que incidam sobre a importação de determinadas matérias-primas.

#### Portarias n.os 68/71 a 70/71:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1971 os orçamentos privativos das forças terrestres ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

#### Portarias n.os 71/71 e 72/71:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1971 os orçamentos privativos das forças navais ultramarinas das províncias de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe.

### Portarias n.os 73/71 a 75/71:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1971 os orçamentos privativos das forças aéreas ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

### Ministério das Finanças:

#### Despacho ministerial:

Autoriza que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor durante o ano de 1971, no distrito autónomo da Horta, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 194, de 5 de Setembro de 1949.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 76/71:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1970.

#### Portaria n.º 77/71:

Prorroga por mais quatro anos a duração da Missão Geográfica de Timor, a que se refere a Portaria n.º 22 077.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 78/71:

Aprova como normas definitivas, com os n.os NP-853 e NP-854, os inquéritos I-1073 e I-1074, relativos a cintos de segurança para utentes de automóveis.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, os anexos A e B ao Decreto-Lei n.º 670/70, determino que se façam as seguintes rectificações:

No anexo A, onde se lê:

05.02      Cordas de porco ou ...

01      Cordas e seus desperdícios.

deve ler-se:

05.02      Cerdas de porco ou ...

01      Cerdas e seus desperdícios.

onde se lê:

25.31 Feldspato; leucite, . . .

deve ler-se:

25.31 Feldspato; leucite, . . .

onde se lê:

28.01 Anidrido fosfórico . . .

deve ler-se:

28.10 Anidrido fosfórico . . .

onde se lê:

29.35 . . . . .

04 Fenildimetilaminopirazolona.

deve ler-se:

29.35 . . . . .

04 Fenildimetildimetilaminopirazolona.

onde se lê:

32.02 Taninos (ácidos tânicos), compreendendo o extracto da noz da galba . . . . .

deve ler-se:

32.02 Taninos (ácidos tânicos), compreendendo o extracto da noz da galha . . . . .

onde se lê:

54.02 . . . mas não fiado; estopa e desperdícios de rami, . . .

deve ler-se:

54.02 . . . mas não fiado; estopa e desperdícios, de rami, . . .

No anexo B, onde se lê:

41.02 . . . . .

03 Peles semicurtidas pelo crómio no estado húmido (*set blues*).

deve ler-se:

41.02 . . . . .

03 Peles semicurtidas pelo crómio no estado húmido (*wet blues*).

Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 68/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde:

damente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde:

#### Receita ordinária:

#### Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . .	19 030 000\$00
--	----------------

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . .	3 465 000\$00
	<u>22 495 000\$00</u>

#### Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . .	(a) 22 495 000\$00
----------------------------	--------------------

(a) Inclui 3 465 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Cabo Verde*. — *J. da Silva Cunha*.

#### Portaria n.º 69/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província da Guiné:

#### Receita ordinária:

#### Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . .	42 500 000\$00
--	----------------

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . .	2 400 000\$00
	<u>44 900 000\$00</u>

#### Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . .	(a) 44 900 000\$00
----------------------------	--------------------

(a) Inclui 2 400 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. — *J. da Silva Cunha*.

#### Portaria n.º 70/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

#### Receita ordinária:

Contribuição das províncias nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . .	1 300 000\$00
---	---------------